ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.274, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza o Município a firmar contrato de contribuição financeira com a GTZ e FIDENE, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou,e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santo Augusto-RS, autorizado a firmar contrato de contribuição financeira com a DEUSTSCHE GESELLSCHAFT FUR TECHNISCHE ZUSAMMENARBEITZ(GTZ) e a FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO(FIDENE), para o repasse de recursos a Fundo Perdido do Município à FIDENE, para fomentar e implementar o trabalho junto aos grupos de pequenos produtores rurais vinculados ao Projeto PRORENDA - Agricultura Familiar/RS, pertencentes aos grupos constituídos no município.

Art. 2º - O valor da contribuição máxima para este contrato é fixado em R$ 13.025,00(treze mil e vinte e cinco reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através dos recursos constantes do Projeto:03.01.04.18.111.1005 - Implantação do Prorenda, Elemento de Despesa: 3132/31-71 - Outros Serviços e Encargos, previstos no orçamento vigente.

Art. 4º - As cláusulas do respectivo convênio devem contemplar a legalidade, praticidade e normatização praticados pela administração pública do município de Santo Augusto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 03 de setembro de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

DOILAR POLO
Secretário de Administração